

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-CJR

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº29 /2023 (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº26/2023)

Ementa: “Altera disposições da Lei Municipal nº 353, de 19 de maio de 2003, alterada pela Lei nº469, de 01 de outubro de 2012, que criou o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social –FMHIS e instituiu o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social -CMHIS , e dá outras providências”

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Orgânica Municipal, e na Resolução nº 01/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/RN) apresenta o seguinte Lei:

. O **art.1º** da Lei nº 353, de 19 de maio de 2003,. Alterada pela Lei nº469, de 1º de outubro de 2012 passa ter a seguinte redação:

**Art.1º.**Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL E O CONSELHO GESTOR DO FMHIS

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art.2º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil , com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e institui o Conselho Gestor do FMHIS

**Art.3º.**O art.2º da Lei nº 353, de 19 de maio de 2003 passa ter a seguinte redação:

**Art.2º.**O FMHIS é constituído por:I-dotações do orçamento Geral do Município, classificados na função habitação;

II-outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III-recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV-Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V-receitas operacionais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI-outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### **DO CONSELHO -GESTOR DO FMHIS**

**Art. 4º.**O Art.14 da Lei nº353, de 19 de maio de 2003 passa ter a seguinte redação:

**Art.14.**Fica instituído o Conselho Gestor órgão de carácter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§1º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§2º.A Presidência do Conselho –Gestor será exercida pelo secretário responsável pela área de habitação.

§3º.O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º.Competirá ao presidente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art.5º.** O FMHIS será gerido pelo Conselho –Gestor.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Das aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art.6º.**O art.3º da Lei nº 353, de 19 de maio de 2003 passa ter a seguinte redação:

**Art.3º** As aplicações dos recursos FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I-Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II-Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III-Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV-Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares dos programas habitacionais de interesse social;

V-Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI-Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII-Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho –Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

## Seção II

### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art.7º.**Ao Conselho -Gestor do FMHIS compete:

**I-estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação , alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei , a política e o plano ( estadual ou municipal) de habitação;**

**II-Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;**

**III- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;**

**IV-Deliberar sobre as contas do FMHIS;**

**V-Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS , nas matérias de sua competência:**

**VI- Aprovar seu regimento interno.**

**§1º.**As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§2º.**O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas a critérios de acordo aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem , das áreas objeto , de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§3º.O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.**

**Art.7º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema de Habitação de Interesse Social.**

**Art.8º. Fica revogada a Lei nº469, de 01 de outubro de 2012.**

**Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

---

**JONE CHACON DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE/CJR**

**KLEIBER CHACON**

**VICE-PRESIDENTE/CJR**

**ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES**

**MEMBRO/CJR**